



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1366, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito Suplementar Especial para Emenda de Incremento Temporário ao Custeio de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Emenda de Incremento Temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária em saúde, no orçamento do corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado Crédito Especial na Lei Orçamentária anual vigente, o seguinte Projeto e dotações orçamentárias:

Órgão	09000	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	09002	Fundo Municipal de Saúde		
Dotação	10.301.0007-2660	Emenda de Incremento Atenção Básica	-	
		36000638065202400		
Elemento	319004000000	Contratação por tempo determinado	R\$	178.581,00
Elemento	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	229.828,00
Elemento	319013000000	Obrigações Patronais	R\$	24.352,00
Elemento	319113000000	Obrigações Patronais	R\$	43.777,00
		TOTAL	R\$	476.538,00
Órgão	09000	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	09002	Fundo Municipal de Saúde		
Dotação	10.302.0007-2659	Emenda de Incremento Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	
		36000638072202400		
Elemento	319004000000	Contratação por tempo determinador	R\$	261.572,00
Elemento	319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	247.337,00
Elemento	319013000000	Obrigações Patronais	R\$	35.669,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Elemento	19113000000	Obrigações Patronais	R\$	25.468,00
Elemento	339030000000	Material de Consumo	R\$	95.680,00
		TOTAL	R\$	665.726,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito especial objeto do artigo anterior fica assegurado valores oriundos de Emenda de Incremento Temporário ao Custeio de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Emenda de Incremento Temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária em saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 23 junho de 2025.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio